



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

**APROVADO POR:** PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Urandino Chade

EM 16/12/2023

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, NO VALOR DE R\$80.490,49.**

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, no valor de R\$80.490,49 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), para cobertura das despesas com incentivo cultural no Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Art. 2º.** O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.15.01.13.392.0020.2339	33.90.36.00	1.715		Manutenção Atividade de Incentivo a Cultura	23.000,00
02.15.01.13.392.0020.2339	33.90.39.00	1.715		Manutenção Atividade de Incentivo a Cultura	34.285,08
02.15.01.13.392.0020.2339	33.90.31.00	1.716		Manutenção Atividade de Incentivo a Cultura	23.205,41
<b>Total</b>					<b>80.490,49</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação nas fontes 1.715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual valor de R\$57.285,08 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) e na fonte 1.716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura o valor de R\$23.205,41 (vinte e três mil, duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme disposto nos incisos II do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de R\$80.490,49 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de R\$16.098,10 (dezesesseis mil, noventa e oito reais e dez centavos), utilizando como recursos, de excesso de arrecadação e anulação de dotações do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guidoival para o exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 12 de setembro de 2023.

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N  
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

**MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI Nº 016/2023**

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,  
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$80.490,49 (oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), para cobertura das despesas com incentivo à cultura com recurso de transferências destinadas ao setor cultural - LC nº 195/2022, (Audiovisual e demais setores da cultura) no Município

No Projeto em tala, aplica-se precisamente o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64: os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto Executivo. Portanto, além do Projeto de Lei por iniciativa do Executivo, o Prefeito deve também elaborar Decreto regulamentando a despesa.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresentamos cordiais saudações.

Guidoival, 12 de setembro de 2023.

**LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

## **Parecer Jurídico nº. 20/2023**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 16/2023

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico no valor de R\$ 80.490,49".

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 16, de 12 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico no valor de R\$ 80.490,49.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobertura de despesas com incentivo cultural no município.

Em justificativa, o proponente informou que referido crédito será objeto de subvenção social à favor dos blocos carnavalescos do Município de Guidoal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### ***Constituição Federal***

**Art. 30**. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

### ***Lei Orgânica Municipal***

**Art. 10** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;*

### ***Constituição Federal***

**Art. 165**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

**Lei nº 4.320/1964**

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

### **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188  
Centro - Guidoal/MG  
Tel.: (32) 3578-1320  
(32) 98402-0755 | 99900-4855  
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 18 de setembro de 2023.

FLAVIA ARAUJO Assinado de forma  
COELHO digital por FLAVIA  
ARAÚJO COELHO

Flávia Araújo Coelho  
OAB/MG 100.401



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

## OFÍCIO 38/2023

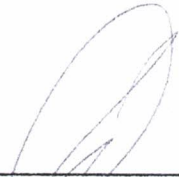
De: Câmara Municipal de Guidoival  
Para: Prefeitura Municipal de Guidoival  
Assunto: Encaminhar Documentos

Guidoval/MG, 27 de setembro de 2023.

Exma. Sra. Luciana Rodrigues Palmeira  
Prefeita de Guidoival/MG

Venho, por meio de deste, a pedido de nosso Setor Contábil, solicitar a **comprovação do excesso de arrecadação através de demonstrativo de receitas e extrato bancário, nas fontes 1.716 e 1.715, para serem anexados ao parecer contábil do Projeto de Lei nº 16/2023 do Poder Executivo.**

Atenciosamente,



---

Lázaro Urgal Gonçalves  
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Guidoival

**PROTOCOLO**  
nº 1073/23  
DATA 27/09/23  
HORAS 09:25  
2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG**

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241


*Gabinete da Prefeita*

OFÍCIO N.º : 123/2023  
ASSUNTO : ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA  
DATA : 27/09/2023


Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, externo a ti e aos demais Edis desta Casa Legislativa meus votos da mais alta estima e consideração e aproveito a oportunidade para encaminhar, conforme solicitado, comprovar o excesso de arrecadação, através de demonstrativos de receitas e extratos bancários, nas fontes 1.716 e 1.715, a fim de serem anexados no projeto de lei nº 016/2023.

Atenciosamente,

  
**Jardel Ramos Dias**  
CRC: MG-124074/O-3

Ao  
Exmo. Senhor,  
**Sandro Morette Alves de Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival

RECEBEMO  
27 09 2023  




Fonte Recurso	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Apurado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.993.800,00	13.637.266,88	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	493.000,00	433.553,33	
1540 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	5.764.000,00	3.252.733,06	
1550 - Transferência do Salário-Educação	429.000,00	202.604,92	
1551 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	109,80	
1552 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	130.000,00	77.501,65	
1553 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	110.000,00	27.132,13	
1569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	44.000,00	2.052,49	
1570 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	44.000,00	150.682,72	106.682,72
1571 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	405.000,00	971.048,51	566.048,51
1573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000,00	0,00	
1574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	44,76	44,76
1576 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	531.000,00	158.310,73	
1600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.282.000,00	976.632,04	
1601 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.000,00	0,00	
1604 - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	90.000,00	521.443,91	431.443,91
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	0,00	
1621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.589.000,00	423.528,41	
1631 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	7.000,00	0,00	
1632 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	15.000,00	0,00	
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	310.000,00	35.005,34	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	175.000,00	75.976,04	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	90.000,00	33.436,22	
1665 - Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.000,00	0,00	
1700 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	345.000,00	36.955,06	
1701 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	551.200,00	21.118,93	
1704 - Transf. da União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	384.000,00	220.331,45	
1706 - Transferência Especial da União	864.000,00	1.232.295,18	368.295,18
1707 - Transf. da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.000,00	0,00	
1708 - Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.000,00	887,16	
1710 - Transferência Especial dos Estados	880.000,00	1.305.637,68	425.637,68
1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	57.707,43	57.707,43
1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	23.376,50	23.376,50
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.000,00	95,51	
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	260.000,00	187.442,43	
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.000,00	0,00	
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.000,00	146.000,00	126.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>39.896.000,00</b>	<b>24.210.910,27</b>	<b>2.105.236,69</b>

JARDEL  
RAMOS DIAS  
02849982652

Assinado digitalmente por JARDEL RAMOS DIAS:  
02849982652  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ARFB a CPF  
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR FREDIGITAL,  
OU=Presencial, OU=26205143000159,  
CN=JARDEL RAMOS DIAS, 02849982652  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.09.27 12:32:56-0300  
Font: PDF Reader, Versão: 11.2.2

## PARECER CONTÁBIL

*Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 16/2023 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.*

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar para utilização dos recursos recebidos na fonte 1715e 1716 – Transferências destinadas ao Setor Cultural LC 195/2022.

É sucinto o relatório.

### **Quanto ao amparo legal**

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 16/2023, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o excesso de arrecadação nas fontes 1715 e 1716.

### **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina ***favorável*** quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epigrafados, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Como se trata de crédito especial, vale lembrar que após a promulgação deste projeto de lei, deverá ser encaminhado pelo executivo ao legislativo, a consolidação do PPA e a LDO em vigor, adequando-as com o programa criado por este projeto de lei.

Guidoval, 27 de setembro de 2023

Luciano Oliveira

Contabilista



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, no valor de R\$81.155,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 19 de setembro de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

---

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

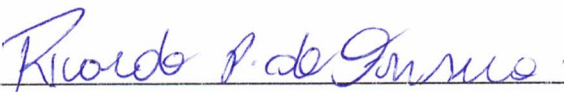
## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, no valor de R\$81.155,00”.


Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoval/MG, 19 de setembro de 2023.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000  
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

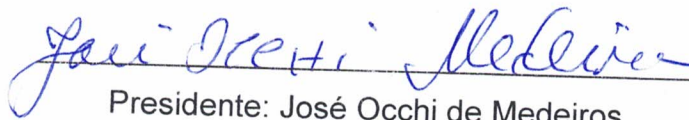
## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 16/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, no valor de R\$81.155,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

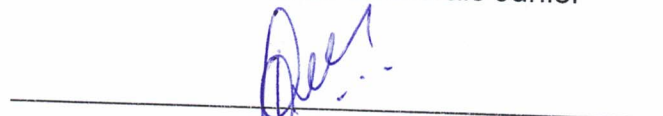
Guidoval/MG, 19 de setembro de 2023.



Presidente: José Occhi de Medeiros



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves